



INDICAÇÃO Nº 51/2021

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
À Ilma. Secretária de Educação,
Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve vem INDICAR a este Executivo Municipal, ouvido o egrégio Plenário na forma regimental, a seguinte reivindicação:

Considerando que, diariamente, diversos jovens e adultos precisam se deslocar para cidades vizinhas (São João del Rei, Conselheiro Lafaiete, Congonhas e Ouro Branco), a fim de frequentarem os mais variados cursos nas instituições de ensino públicas e privadas de nível superior e técnico da região;

Considerando, também, a alta demanda atinente a tal questão, vez que saem todos os dias da semana, durante o calendário letivo, aproximadamente, 10 veículos, incluindo ônibus, microônibus e vans;

Considerando, ainda, que o atual auxílio financeiro prestado pelo Município de Entre Rios de Minas mostra-se insuficiente para determinados alunos, especialmente aqueles que ingressaram mediante ações afirmativas, com a concessão de bolsa de estudo e que possuem renda familiar mensal bruta não superior a 1,5 do salário mínimo *per capita* (R\$1.650,00);

Considerando, por fim, que o art. 160 da Lei Orgânica Municipal dispõe que é competência e obrigação do Município proporcionar os meios de acesso à educação, de forma suplementar à União e o Estado;

Solicita análise acerca da possibilidade de realização de um estudo/planejamento para aprimorar a execução do programa de auxílio financeiros aos estudantes, por meio da elaboração de um dispositivo legal concreto que estabeleça normas para a distribuição dos recursos, haja vista a premente necessidade de qualificação acadêmico-profissional dos cidadãos entre-rianos para o desenvolvimento socioeconômico de nossa Cidade.

São vários os exemplos de legislações municipais nesse sentido. Cita-se, por oportuno, a Lei 1600/04 do Município de Tombos/MG, que confere autorização ao Executivo para assinar contrato de subsídio ao transporte. Sugere-se, a princípio, a criação de uma comissão formada pelo Poder Público Municipal e um representante do ônibus de cada cidade destino, de modo a iniciar esta discussão.

Ademais, pode-se pensar, no teor dessas discussões, a possibilidade de se constituir uma associação de estudantes, a qual venha a ser contemplada por meio de uma subvenção nos termos da Lei nº 13.019/2014 e o dispositivo legal a ser criado.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2021.

Thiago Itamar Santos Villaça
Presidente

Em 12/02/21
f